

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.003, DE 2009

“Institui o Dia Nacional do Espírita Adolfo Bezerra de Menezes.”

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

Através do Projeto de Lei em epígrafe, o Deputado Indio da Costa, propõe a instituição do “Dia Nacional do Espírita Adolfo Bezerra de Menezes”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto, em todo o território nacional.

Ao justificar sua iniciativa, o autor faz breve relato sobre a vida do homenageado e informa que o Dr. Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti nasceu em 29 de agosto de 1831, em Riacho do Sangue, no Ceará, foi médico, jornalista e político e morreu no dia 11 de abril de 1900.

Esclarece que o Dr. Bezerra de Menezes foi vereador e deputado pelo Rio de Janeiro, lutou pela abolição da escravatura, escreveu biografias sobre homens célebres, foi redator de “A Reforma”, órgão liberal na Corte, e redator do jornal “Sentinela da Liberdade”. Em 1885 concluiu sua carreira política e aderiu à Doutrina Espírita quando passou a escrever diversos livros que o tornaram um dos nomes mais conhecidos do espiritismo brasileiro. Sempre preocupado em atender as populações carentes, ficou conhecido como o “Médico dos Pobres”.

Segundo ele próprio definiu, “O médico verdadeiro não tem o direito de acabar a refeição, de escolher a hora, de inquirir se é longe ou perto. O que não atende por estar com visitas, por ter trabalhado muito e achar-se fatigado, ou por ser alta noite, mau o caminho ou tempo, ficar longe, ou no morro; o que sobretudo pede um carro a quem não tem como pagar a receita, ou diz a quem chora à porta que procure outro – esse não é médico, é negociante de medicina, que trabalha para recolher capital e juros, os gastos da formatura. Esse é um desgraçado, que manda, para outro, o anjo da caridade que lhe veio fazer uma visita e lhe trazia a única espórtula que podia saciar a sede de riqueza do seu espírito, a única que jamais se perderá nos vaivens da vida.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Benevides.

Nesta Comissão Técnica, não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.003, de 2009.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a

iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.003, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator